

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J2

Processo nº 15/14.1TBVVD

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Idvalues – Unipessoal, Lda”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 16 de março de 2015

Insolvência de “Idvalues - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 15/14.1TBVVD da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“**Idvalues - Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal por quotas com sede no Lugar de Senra, freguesia de Geme, concelho de Vila Verde, com o NIPC 507 656 679, tendo por objecto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de artigos de vestuário, acessórios de moda, calçado, artigos de marroquinaria e de bijutaria; actividades de formação nas áreas do marketing, comunicação e na área têxtil; e actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

A sociedade, constituída em 2 de Março de 2006, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Vila Verde sob o número 507656679 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Paulo Jorge Pinheiro Marques da Silva	5.000,00
Total	5.000,00

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio Paulo Jorge Pinheiro Marques da Silva desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade insolvente não possui qualquer estabelecimento pelo facto de se encontrar sem actividade desde o final do mês de **Março de 2009**, altura em que cessou a sua actividade para efeitos de IVA.

Assim, para o âmbito temporal a que se reporta o presente relatório – os últimos três anos – nada há a referir, face à situação de inactividade da sociedade insolvente.

A sociedade insolvente não possui qualquer bem.

Insolvência de “Idvalues - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 15/14.1TBVVD da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Apesar da inactividade da sociedade insolvente, esta tem cumprido com as suas obrigações declarativas (declarações de IRC e IES). Pela análise que foi feita destas declarações, tudo indica que esta reflecte uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

É evidente que a sociedade apenas tem existência no plano formal, já que, pelo menos desde **30 de Março de 2009** que não exerce qualquer tipo de actividade, tendo inclusive cessado a sua actividade para efeitos de IVA.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento** (meramente formal) **do estabelecimento da sociedade insolvente** bem como pelo **encerramento do processo de insolvência** dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 16 de Março de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)